



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

LEI Nº 556/90

DE: 25/04/90

"Autoriza a contratar mão-de-obra, de acordo com o Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e em perfeita harmonia com o Artigo 119 da Lei Orgânica".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

DECRETA:

ART. 1º - De acordo com o que determina o Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e em perfeita harmonia com o disposto no Artigo 119 da Lei Orgânica Municipal, autoriza o Chefe do Poder Executivo, a contratar mão-de-obra de trabalhador braçal, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para execução de blocos sextavados para calçamento de ruas do Bairro de Vila Tavares, neste Município, como menciona:

TRABALHADORES BRAÇAIS.....12 (doze)

- I - Os trabalhadores braçais contratados trabalharão na fábrica de blocos da Prefeitura Municipal à disposição do Departamento de Calçamento e Esgoto da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

A COMUNIDADE NO PODER

SENADOR EURICO REZENDE, 780 - TEL. 768-1143 - TELEX (027) 2881 - 29840 BOA ESPERANÇA - E.S.



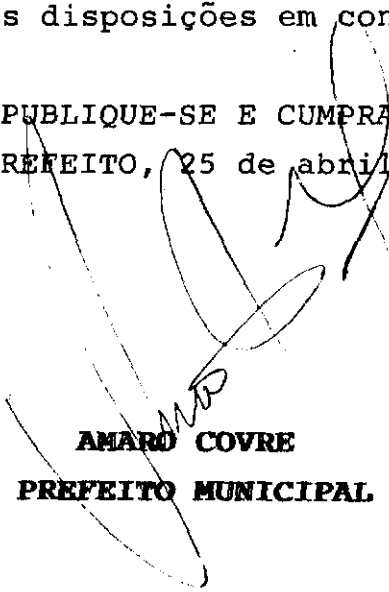
Prefeitura Municipal de Boa Esperança

§ Único - Esta Lei é de caráter temporário, face a insuficiência de mão-de-obra constante do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal;

ART. 2º - As despesas decorrentes das contratações efetuadas e amparadas por esta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária constante do Orçamento vigente;

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO, 25 de abril de 1990.


AMARO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra


ALICIONE FÁRIA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A COMUNIDADE NO PODER

SENADOR EURICO REZENDE, 780 - TEL. 768-1143 - TELEX (027) 2881 - 29840 BOA ESPERANÇA - E.S.